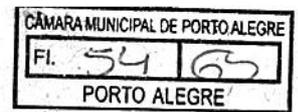




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de POA 07/JAN/2015 15:25 000001995



Of. nº 020/GP.

Paço dos Açorianos, 5 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 223/14, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Estabelece que a concessão da isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus aos soldados da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e aos Guardas Municipais de Porto Alegre, desde que em horário de serviço, prevista na Lei nº 5.397, de 10 de janeiro de 1984, alterada pela Lei nº 7.017, de 27 de março de 1992, ocorrerá mediante o uso de farda ou apresentação de Cartão de Isenção na forma de Passe Gratuito ou similar, emitido pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), estende essa isenção aos demais servidores de nível médio da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, aos soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e aos demais servidores de nível médio desta corporação e revoga o art. 2º da Lei nº 5.397, de 1984, alterada pela Lei nº 7.017, de 1992.", atingindo o veto especificamente os incisos I e III do art. 2º.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Verifica-se que a extensão da gratuidade aos servidores de nível médio da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar amplia muito o espectro do atual benefício, dado pela Lei nº 7.017, de 1992, que se refere apenas a "soldados e cabos da Brigada Militar". Concedendo-se a benesse a todos os integrantes do quadro de nível médio, serão acrescentados ocupantes de outras graduações e postos da corporação e, até mesmo, oficiais ingressantes em data anterior à Lei Estadual nº 10.990, de 1997.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

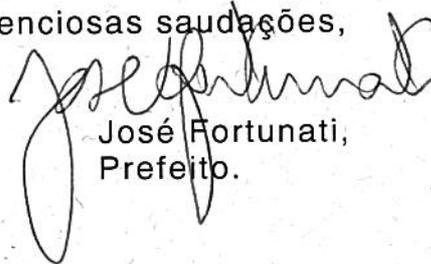
VETO PARCIAL



O Projeto, além de manter os atuais beneficiários, ampliará sobremaneira o leque de isentos, onerando o cálculo da tarifa e o custo para os usuários pagantes. De modo que, neste aspecto, faz-se necessário o veto aos incisos I e III do art. 2º deste Projeto, mantendo-se apenas a extensão aos soldados do Corpo de Bombeiros Militar, que não eram expressamente contemplados pela legislação anterior. Porém, das suas funções essenciais à segurança pública, justifica-se a benesse. Assim, amolda-se o PLL 223/14 a uma realidade menos abrangente e, conseqüentemente, menos onerosa à coletividade.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, apresento o VETO PARCIAL aos incisos I e III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 223/14, desse legislativo, emendado e aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.